

a) os materiais serão recebidos na unidade, momento que caracteriza o ato da entrada do material nas dependências da unidade, não implicando em aceitação, conforme estabelece o Art. 27 do Decreto 45.242 de 2009;

b) o responsável indicado no processo deverá realizar a aceitação dos materiais, com a conferência minuciosa dos itens, de forma a assegurar que foram recebidos com as mesmas especificações, características, marca e modelo aprovados durante a realização da COTEP, conforme estabelece o Art. 28 do Decreto 45.242 de 2009;

c) após a aceitação, a unidade deverá realizar o cadastro da nota fiscal no Portal de Compras de Minas Gerais, ato que formalizará o recebimento provisório do material adquirido;

d) posteriormente ao recebimento provisório no Portal de Compras de Minas Gerais a unidade deverá instruir processo próprio no SEI, no qual conste a Autorização de Fornecimento - AF, a nota fiscal original em formato nato digital dos materiais e o ateste de recebimento, assinado por responsável pelo recebimento dos materiais, declarando que os mesmos foram recebidos em condições satisfatórias para o serviço público estadual, de acordo com o § 1º do Artigo 10 do Decreto nº 37.924/96;

e) depois de instruído com a documentação necessária, a unidade encaminhará o processo SEI para a DMP/Núcleo de Patrimônio solicitando a cadastro dos materiais;

f) a DMP/Núcleo de Patrimônio irá realizar o cadastro dos bens no acervo patrimonial da secretaria e incluirá no processo o espelho de cadastro patrimonial. Os bens serão transferidos para a carga patrimonial da unidade na qual os bens serão utilizados e as plaquetas de patrimônio serão encaminhadas para que o responsável pela unidade realize a afiação nos bens;

g) após a efetivação dos procedimentos de cadastro dos bens, o processo será remetido para a unidade solicitante, que providenciará o encaminhamento para os setores responsáveis pelo pagamento.

V - no caso de itens de consumo:

a) os materiais serão recebidos na unidade, momento que caracteriza o ato da entrada do material nas dependências da unidade, não implicando em aceitação, conforme estabelece o Art. 27 do Decreto 45.242 de 2009;

b) o responsável indicado no processo deverá realizar a aceitação dos materiais, com a conferência minuciosa dos itens, de forma a assegurar que foram recebidos com as mesmas especificações, características, marca e modelo aprovados durante a realização da COTEP, conforme estabelece o Art. 28 do Decreto 45.242 de 2009;

c) após a conferência minuciosa, a unidade deverá realizar o cadastro da nota fiscal no Portal de Compras de Minas Gerais e realizar o recebimento definitivo sistêmico no SIAD, utilizando a unidade de almoxarifado, momento no qual os materiais ficarão disponíveis no estoque da unidade;

d) após o cadastro dos materiais de consumo, a unidade deverá instruir processo próprio no SEI, no qual conste a Autorização de Fornecimento - AF, a nota fiscal original em formato nato digital dos materiais e o ateste de recebimento, assinado por responsável pelo recebimento dos materiais, declarando que os mesmos foram recebidos em condições satisfatórias para o serviço público estadual, de acordo com o § 1º do Artigo 10 do Decreto nº 37.924/96;

e) depois de instruído com a documentação necessária, a unidade encaminhará o processo SEI para os setores responsáveis pelo pagamento;

f) após o consumo dos materiais, a unidade deverá realizar a saída dos materiais do estoque da unidade e manter a rigorosa atualização e registro, no módulo de Material de Consumo do SIAD, dos saldos estocados nos almoxarifados, em consonância com o Art. 39 do Decreto 45.242 de 2009.

VI - para as contratações de serviços comuns relativas aos processos supramencionados e que podem dispor de prorrogação de vigência do contrato, conforme legislação vigente, as suas gestões administrativas dos contratos, seja ela prorrogações, reajustes, reequilíbrios, apostilamentos, dentre outros, bem como a execução física e orçamentária/financeira do contrato, ficará a cargo da Diretoria Regional.

a) as alterações contratuais deverão ser solicitadas à Diretoria de Contratos e Convênios.

b) a área meio poderá auxiliar a Diretoria Regional nas gestões e execuções das atividades do inciso VI.

Art. 21 - Obedecendo o fluxo do artigo anterior, para o processo de pagamento:

I - a nota fiscal deverá ser inserida no processo SEI atestada por no mínimo dois servidores, e encaminhar para a Diretoria de Execução de Despesa;

a) Os processos de pagamentos provenientes de formalização contratual deverão ser tramitados para a Unidade SEI/ SEJUSP/DED-Contratos, contendo obrigatoriamente a indicação do Processo de Compras correspondente.

b) A instrução do Processo de Pagamento deverá seguir as orientações da Ordem de Serviço SPOF/DED vigente e, contendo obrigatoriamente a Autorização de Fornecimento e a indicação do Ordenador de Despesas correspondente.

II - a Diretoria de Execução de Despesa realizará a conferência do processo, e se necessário irá solicitar à regional pra realizar o saneamento de possíveis divergências;

III - após toda a validação pela Diretoria de Execução de Despesas, a despesa será liquidada e encaminhada para o efetivo pagamento à Diretoria de Contabilidade e Finanças.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Outras modalidades de compras que não as dispensas de licitação por valor, deverão ser submetidas às áreas centralizadoras de compras da SEJUSP.

Art. 23 - A SULO, Subsecretaria de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia, ficará responsável por sanar dúvidas sobre os processos de compras instruídos nos moldes desta resolução.

Parágrafo Único - Será elaborado manual orientativo, bem como o desenho do fluxograma para implementação e aperfeiçoamento dos processos de compras instruídos pelas Diretorias Regionais.

Art. 24 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 12 de novembro de 2024.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

12 2011701 - 1

A Superintendente de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução SEJUSP nº 09 de 06 de agosto de 2019, publicada no Jornal Minas Gerais de 08 de agosto de 2019, AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO ATO: Nº 1093/2024, nos termos do DECRETO Nº 48.173, DE 8 DE ABRIL DE 2021, ao(s) servidor(es):

Masp 13729645 ANDRE LUIZ PORTO MOURAO, PP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 11/11/2024.

Ana Louise de Feitas Pereira
Superintendente de Recursos Humanos

12 2011483 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1977, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024. Altera a redação do artigo 2º da Resolução SEJUSP nº 1272, de 25 de junho de 2024, que instituiu a Comissão Especial para realização de estudos preliminares e consultas técnicas e elaboração de Termo de Referência para contratação de Programa de Pesquisas dirigido à compreensão do Sistema Prisional e do Sistema Socioeducativo em Minas Gerais, sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de atribuição que lhe conferem o inciso III, §1º, do art. 93, da Constituição Estadual (Constituição do Estado de Minas Gerais), o art. 34 da Lei Estadual nº 24.313/2023, de 28 de abril de 2023 e o Decreto Estadual nº 48.659, de 28 de julho de 2023, RESOLVE:

Art. 1º - O inciso IV do art. 2º da Resolução SEJUSP nº 1272, de 25 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - Pela Superintendência do Observatório de Segurança Pública:

[...]

a) Hugo Maia Alves da Costa, Masp: 12574646

b) Esther Augusta Nunes Barbosa, Masp: 13196670”

Art. 2º - Os demais representantes e artigos da Resolução SEJUSP nº 1272, de 25 de junho de 2024 permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2024

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

12 2011712 - 1

PORTARIA SUASE Nº 11, 09 DE NOVEMBRO DE 2024

A Ordenadora de Despesas, Giselle da Silva Cyrillo, no cumprimento dos deveres e atribuições estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 14.184/2002 Lei Estadual nº 13.994/2001 e Decreto Estadual nº 45.902/2012, por meio desta Portaria, determina a instauração de Processo Administrativo Punitivo, para apurar as irregularidades descritas a seguir, praticadas pela empresa BG Soluções e Alimentação Eireli, CNPJ nº 27.894.649/0001-50, com sede na Rodovia BR-040, KM 628, nº 24035, Bairro Barreira, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.407-430, durante a execução do Contrato nº 9337572/2022 (Centro Socioeducativo de Divinópolis), quais sejam: Alteração da forma de fornecimento da alimentação. Descumprimento do Termo de Referência, item 1. Cláusula primeira - Objeto, subitem 1.1.;

Não cumprimento dos prazos estabelecidos pela fiscalização. Descumprimento do Termo de Referência, item 17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, subitem 17.1.5.

As irregularidades supracitadas estão elencadas no inciso VI do art. 3º da Resolução SEAP nº 49/2017, puníveis com sanções desde advertência escrita até declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (de acordo com as sanções previstas no artigo 38 do Decreto Estadual nº 45.902/2012 e no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993).

Neste ato, convoco a Comissão Processante Permanente da SEJUSP, para instrução e conclusão de todo o procedimento, conforme Resolução SEAP nº 01, de 13 de fevereiro de 2017, por meio dos membros designados para a sua composição, nos termos da Portaria GAB. SEAP nº 006 de 12 de março de 2019.

GISELLE DA SILVA CYRILLO

Subsecretária de Atendimento Socioeducativo

12 2011209 - 1

PORTARIA SUASE Nº 10/2024, 08 DE NOVEMBRO DE 2024

A Ordenadora de Despesas, Giselle da Silva Cyrillo, no cumprimento dos deveres e atribuições estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 14.184/2002 Lei Estadual nº 13.994/2001 e Decreto Estadual nº 45.902/2012, por meio desta Portaria, determina a instauração de Processo Administrativo Punitivo, para apurar as irregularidades descritas a seguir, praticadas pela empresa Gaúcha Alimentação Eireli - EPP, CNPJ nº 22.654.846/0001-88, sediada na Rua Rua Nicolson Pacheco, 350, Centro - Serra do Salitre/MG, CEP 38760-000, durante a execução do Contrato nº 339039.03.2787/2019, (Centro de Internação Provisória Patos de Minas) qual seja:

Declaração de inidoneidade no processo administrativo punitivo nº 005/2014, publicada em 15/11/2019. A empresa Gaúcha Alimentação Coletiva Ltda, CNPJ 07.200.172/0001-58, foi inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - Cafimp, a contar de 13/08/2019, e a Certidão Positiva do Cafimp. Considerando que a Gaúcha Alimentação Eireli - EPP, CNPJ nº 22.654.846/0001-88, aberta em 16 de junho de 2015, é uma empresa individual de propriedade de Leonardo Braga dos Reis, que também assinou contrato(s) e termo(s) aditivo(s) com o mesmo objeto para a prestação de serviços em Unidades Socioeducativas, pela empresa inscrita no Cafimp, conclui-se que houve uma sanção que impede a participação em futuras contratações. As irregularidades supracitadas estão elencadas no inciso VI do art. 3º da Resolução SEAP nº 49/2017, puníveis com sanções desde advertência escrita até declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e uma vez declarada a inidoneidade de uma empresa, outras sociedades que compartilhem o mesmo objeto social e que possuam os mesmos sócios ou administradores poderão ser igualmente impedidas de contratar com o Estado, de acordo com as sanções previstas no artigo 38 do Decreto Estadual nº 45.902/2012 e no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Neste ato, convoco a Comissão Processante Permanente da SEJUSP, para instrução e conclusão de todo o procedimento, conforme Resolução SEAP nº 01, de 13 de fevereiro de 2017, por meio dos membros designados para a sua composição, nos termos da Portaria GAB. SEAP nº 006 de 12 de março de 2019.

Giselle da Silva Cyrillo

Subsecretária de Atendimento Socioeducativo

12 2011193 - 1

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marília Carvalho de Melo

Expediente

Atos assinados pela Subsecretária de Tecnologia, Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Resolução SEMAD nº 3.203, de 04 de janeiro de 2023 – Ana Carolina Miranda Lopes de Almeida

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003 e do Decreto 48173 de 08 de abril de 2021, a servidora:

MASP 1.286.547-3, GRACIANE ANGELICA DA SILVA, por 15 dias referentes ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 16/09/2024.

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, às servidoras: MASP 1.228.312-3, CAROLINA SILVEIRA MAGALHAES, por 02 meses referentes ao 2º quinquênio de exercício, a partir de 16/12/2024; MASP 1.432.278-8, FLAVIA FILGUEIRA SILVESTRE, por 01 mês referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 06/11/2024.

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE, nos termos do Inciso XIX do art. 7º, c/c o § 3º do art. 39 da CF/1988, considerando o disposto na Lei Complementar nº 165, de 17/09/2021 e no artigo 2º do Decreto nº 48.368, de 17/02/2022, por 20 (vinte) dias corridos ao servidor PABLO LUIS GUIMARAES OLIVEIRA, MASP 1.378.344-4, admissão 01, a partir de 18/10/2024.

ALTERA O NOME, à vista de documento apresentado, da servidora: Masp 454.983-8, de SIDINEIA MARTA ROSA SANTOS, para SIDINEIA MARTA ROSA.

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do § 20, do artigo 36, da CE de 1989 e § 2º, do artigo 144, do ADCT, com redação dada pela EC nº 104 de 2020, combinado pelo artigo 147, do ADCT, acrescentado pela EC nº 104 de 2020, ao servidor: Masp 1.310.733-9, CARLOS PACÍFICO FERNANDES, a partir de 04/11/2024.

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 118 do ADCT, da CE/1989, ao servidor: Masp 849.744-8, GILMAR COELHO DA SILVA, TÉCNICO AMBIENTAL, referente ao 6º quinquênio, a partir de 07/08/2023.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do art. 113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do art. 37 da CR/1988, ao servidor: Masp 849.744-8, GILMAR COELHO DA SILVA, TÉCNICO AMBIENTAL, a partir de 07/08/2023.

CONCEDE LICENÇA À GESTANTE, nos termos do inciso XVIII do art. 7º da CR/1988, às servidoras: ALINE APARECIDA DE AZEVEDO MEIRA, MASP 1316626-9, admissão 02, por um período de 120 dias, mais 60 dias de prorrogação, de que trata a Lei nº 18.879, de 27/05/2010, a partir de 01/11/2024; HORTENSINA NASCIMENTO SANTOS LOPES, MASP 1364815-9, admissão 01, por um período de 120 dias, mais 60 dias de prorrogação, de que trata a Lei nº 18.879, de 27/05/2010, a partir de 15/10/2024; LORENA SOARES CARDOSO BRITO, MASP 1366159-0, admissão 01, por um período de 120 dias, mais 60 dias de prorrogação, de que trata a Lei nº 18.879, de 27/05/2010, a partir de 17/09/2024.

Registra AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “b” do art. 201 da Lei nº 869/1952, entre 01/11/2024 e 08/11/2024, a servidora VANESSA BARBOSA ALVES, MASP 1364002-4, admissão 01, a partir de 01/11/2024.

12 2011478 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicado no Diário Oficial de “MG” no dia 08/11/2024 – pág. 14) A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

Onde se lê:

- LAS RAS: 1) Mineração Brasil Ltda., Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Extração de rocha para produção de britas, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Sabinópolis/MG, PA/Nº 2980/2024, Classe 2.

(...)

Leia-se:

- LAS RAS: 1) Mineração Brasil Ltda., Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Extração de rocha para produção de britas, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Sabinópolis/MG, PA/Nº 3307/2024, Classe 2.

(a) Lirriet de Freitas Libório Oliveira

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas

*As demais informações permanecem inalteradas.

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- LAC 2 (LIC+LO): 1) Heli Moura de Paula, Lavra subterrânea exceto pegmatitos e gemas, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido, Conselheiro Pena/MG, PA/Nº 3346/2024, Classe 4.

(a) Lirriet de Freitas Libório Oliveira

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público o arquivamento da Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAS RAS: 1) Areal Porto Ferrense – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Ferros/MG, PA/Nº 2520/2024, Classe 2. Motivo Não há implicação de aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promoção de incorporação de novas atividades ao empreendimento, conforme prevê o Art. 35 do Decreto 47.383 de 02/03/2018. Portanto, a ampliação pretendida não é passível de processo de Licenciamento Ambiental para Ampliação e sim de Adendo, conforme rege o Art. 36 do Decreto 47.383 de 02/03/2018.

(a) Lirriet de Freitas Libório Oliveira

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas

12 2011707 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha torna público que foram CONCEDIDAS as Licenças Ambientais abaixo identificadas:

- Licença Ambiental Concomitante – LAC 2 (LP+LI): Moreira e Silva Excelência em Madeiras LTDA, Tratamento químico para preservação de madeira, Itamarandiba/MG, PA nº 780/2024, Classe 4. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 12/11/2030.

- Licença Ambiental Simplificada - LAS/RAS: 1) CGH Fumaça, Usinas de produção de concreto comum, Central Geradora Hidrelétrica – CGH, Coluna/MG, PA nº 1923/2024, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 12/11/2034.

(a) Carla Fernanda de Araújo.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha.

12 2011656 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro, torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada: 1) Licença Ambiental Simplificada-LAS CADASTRO: *FP Auto Posto Ltda. - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Comendador Gomes/MG - PA nº 1913/2023, Classe 2, Validade: 25/08/2033, do responsável: FP Auto Posto Ltda., CPF/CNPJ nº 42.813.642/0001-50 para o novo titular Cooperativa Mista dos Produtores Rurais de Fruta Ltda. - CPF/CNPJ 18.581.025/0010-82.

(a) Bruno Neto De Avila.

Chefe Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

12 2011252 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo DEFERIMENTO cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) Sidnei Rech/ Fazenda Araras - Horticulura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) – Araguari/MG - PA/SLA nº 1525/2024, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Bruno Neto de Avila

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro

12 2011566 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- LAS RAS - Licença Ambiental Simplificada: *Edson Ribeiro, Areas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos, Campo do Meio/MG, PA nº 3358/2024, Classe 2.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1. Fazendas ACVR Ltda. - Fazenda Colibri, Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Cruzília e Luminárias/MG, Processo SLA nº 1605/2024, CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas

12 2011658 - 1

Pauta da 196ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal (CNR) do

Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)

Data: 28 de novembro de 2024, às 14h.

Endereço virtual da reunião:

https://www.youtube.com/channel/UCuH1Aa462m8py3C1jsJ4w

1. Abertura pelo Presidente da Câmara Normativa e Recursal (CNR).

2. Execução do Hino Nacional Brasileiro.

3. Comunicado dos Conselheiros.

4. Comunicado da Secretaria Executiva.

5. Exame da Ata da 195ª RO de 24/10/2024.

6. Processos Administrativos para exame do Recurso do Auto de Infração:

6.1 Bambui Bioenergia S.A. - Destilação de álcool - Bambui/MG - PA/CAP/Nº 680.624/2019 - AI/Nº 218.327/2019. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. RETORNO DE VISTA pelos conselheiros Danielle Maciel Ladeia Wanderley representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg), João Carlos de Melo representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram) e Neide Nazaré de Souza representante da Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta.

6.2 CNH Industrial Brasil Ltda. - Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com tratamento térmico e/ou tratamento superficial - Contagem/MG - PA/CAP/Nº 678.280/2019 - AI/Nº 214.161/2019. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. RETORNO DE VISTA pelos conselheiros Danielle Maciel Ladeia Wanderley representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg), João Carlos de Melo representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram) e Neide Nazaré de Souza representante da Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta.

6.3 DAMFI Destilaria Monti Filho Ltda. - Fabricação de aguardente - Centralina/MG - PA/CAP/Nº 679.894/2019 - AI/Nº 68.952/2014. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. RETORNO À PAUTA APOS CONTROLE DE LEGALIDADE. RETORNO DE VISTA pelos conselheiros Danielle Maciel Ladeia Wanderley representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg) e João Carlos de Melo representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram).

7. Minuta de Deliberação Normativa Copam para exame e deliberação:

7.1 Minuta de Deliberação Normativa Copam que altera a Deliberação Normativa Copam nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, que regulamenta o disposto no art. 9º inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios - Processo SEI nº 1370.01.0037304/2022-16. Apresentação: Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam).

8. Processos Administrativos para exame do Recurso do Auto de Infração:

8.1 Curtidora Luciano Ltda. - Fabricação de cou